



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2018

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2018**

A empresa GASPERIN COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, CNPJ 12.671.029/0001-84, sediada na Rua Emílio Leobet, nº100, loja 01, bairro centro Gramado RS, através de seu Diretor ou Representante Legal, vem apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão administrativa que declarou vencedora a empresa RV MUNCK E ELÉTRICA LTDA, no pregão presencial de contratação de empresa especializada em confecção, restauração, montagem, desmontagem, manutenção e armazenamento, segurança e PPCI de cenografia urbana da cidade para o 31º Sonho de Natal Canela 2018, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Com a realização da fase de disputa, análise da proposta de preço e habilitação, a empresa RV MUNCK E ELÉTRICA LTDA foi declarada vencedora pelo Pregoeiro. Ocorre que são vislumbradas algumas irregularidades no ato que declarou a empresa vencedora, conforme será demonstrado a seguir:

DA IRREGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

No que tange à qualificação técnica, o instrumento convocatório definiu:

ANEXO 3: Documentos para habilitação

Qualificação técnica no item “b) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.”

A empresa declarada vencedora do presente certame, apresentou dois atestados, sendo um em nome de empresa terceira, apenas constando o nome do engenheiro elétrico, o qual está vinculado a empresa. O outro atestado, esse sim em nome da empresa licitante, mas fornecido por empresa do engenheiro civil, responsável na empresa. Ocorre que o atestado fornecido pela empresa LEODIR AUGUSTO HANDOW ME, empresa esta também participante do certame, ou seja, consorcio de empresas, o que é VEDADO pelo edital no item 3.2. Mas o que de mais grave ocorreu, foi que o atestado fornecido era de objeto semelhante, mas de evento da Páscoa em Canela, no pregão presencial de nº12/2018 ocorrido no dia 01/03/2018, sendo declarada vencedora a empresa LEODIR AUGUSTO HANDOW ME, para confecção, restauração, montagem, manutenção, desmontagem e armazenamento de cenografia urbana da cidade. Na clausula sétima – multas e penalidades, da minuta de contrato, no item 7.5 Será aplicada multa de 10% sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA: b)“ Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do município;” Entende-se que a empresa como não foi multada e nem notificada, não cedeu e nem transferiu o objeto ou parte dele, para outra empresa, sendo assim, como pode outra empresa, RV MUNCK E ELÉTRICA LTDA, apresentar atestado, de que executou o todo do objeto daquela licitação em questão?

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

"Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto, será muita mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado." (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14a ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).

Ao cabo, é oportuno apresentar jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal da Justiça de São Paulo quanto ao assunto, respectivamente:

"1. A faculdade conferida pelo artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93 à comissão de licitação para averiguar a veracidade de documento apresentado por participante do certame não retira a potencialidade lesiva da conduta enquadrada no artigo 304 do Código Penal. 2. A consumação do delito de uso de documento falso independentemente da obtenção de proveito ou da

ocorrência de dano." (HC nº 84.776/RS, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, J. em 05.10.2004, DJ de 28.10.2004) "Licitação. Habilitação dos proponentes. A conversão do julgamento em diligência para colher parecer técnico ou promover diligência para verificar, em concreto, realização de serviços pela proponente, não desatende, pelo contrário, cumpre a finalidade normativa do art. 43 da Lei 8.666/93" (TJSP, ApCv 82.422-5, DJ de 9/08/1999).

Vale ressaltar que o TCU vem punindo com a declaração de inidoneidade as empresas que apresentam atestado cujo conteúdo seja falso:

Fraude à licitação: apresentação de atestado com conteúdo falso como razão suficiente para declaração de inidoneidade de licitante pelo TCU

Representação formulada ao TCU noticiou que na Concorrência nº 3/2008, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Ifam, cujo objeto constituiu-se na construção do **campus** do Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Presidente Figueiredo/AM, empresa licitante apresentou atestado de capacidade técnica com conteúdo possivelmente falso, com vistas a sua habilitação no certame. Para apuração dos fatos, a unidade técnica responsável pela instrução do feito promoveu uma série de audiências, inclusive da própria empresa responsável pela potencial fraude, a qual alegou erro de entendimento quanto ao que fora exigido a título de comprovação de capacidade técnica. De acordo com a empresa respondente, o texto do edital seria dúbio, ao requerer *“execução de obra ou serviço com complexidade equivalente”*. Daí, apresentara atestado no qual constava, erroneamente digitado, construção de obra em vez de projeto. Todavia, a unidade técnica registrou não se sustentar o argumento da potencial fraudadora de se tratar de equívoco quanto à interpretação. Para a unidade técnica, a evidência de fraude quanto ao conteúdo do atestado de capacidade técnica seria determinante para o Tribunal declarar a inidoneidade da licitante. Ao se pronunciar nos autos, o representante do Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU - afirmou que a potencial fraudadora *“apresentou atestado de capacidade técnica com informação falsa. O documento informava que a empresa foi a responsável pela execução de obras de engenharia, quando na verdade apenas elaborou os projetos para essa execução”*, sendo *“clara a intenção da empresa em demonstrar que foi a responsável pela execução física das obras de engenharia”*. Assim, ante a evidência de fraude à licitação, o MP/TCU considerou adequada a proposta da unidade técnica de se declarar a inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do documento. O relator do feito, ministro-substituto André Luís de Carvalho, concordou com as análises procedidas tanto pela unidade técnica,

quanto pelo MP/TCU, acerca do intuito da licitante: fraudar o processo licitatório. Todavia, para o relator, haveria incerteza se a situação examinada perfaria “*todos os elementos caracterizadores da fraude comprovada a licitação, para fins de declaração de inidoneidade da empresa*”. Citando precedente jurisprudencial do TCU, destacou o relator que a fraude comprovada à licitação, como sustentáculo para declaração de inidoneidade de licitante pelo Tribunal, exigiria a concretização do resultado, isto é, o prejuízo efetivo ao certame, tendo em conta o estabelecido no art. 46 da Lei Orgânica do TCU (*Art. 46. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.*). Como, na espécie, não teria havido a materialização do prejuízo, uma vez que a falsidade da documentação fora descoberta pelo Ifam, não caberia ao TCU, por conseguinte, punir a tentativa de fraude por parte da licitante. Todavia, o ministro-revisor, Walton Alencar Rodrigues, dissentiu do encaminhamento proposto pelo relator do feito. Para o revisor, o atestado apresentado pela potencial fraudadora, absolutamente falso, viabilizou a participação desta no processo licitatório. E, ainda para o revisor, “*Nos termos da consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a mera apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 46 da Lei Orgânica do TCU e faz surgir a possibilidade de declarar a inidoneidade da licitante fraudadora*”. Desse modo, acolhendo as conclusões da unidade técnica, votou pela declaração de inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do atestado com conteúdo falso, no que foi acompanhado pelos ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro. Ficaram vencidos, na linha da proposta do relator, os ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz. O relator, ministro-substituto André Luís de Carvalho, não votou, por não estar substituindo naquela oportunidade. . Precedentes citados: Acórdãos 630/2006 e 548/2007, ambos do Plenário. **Acórdão n.º 2.179/2010-Plenário, TC-016.488/2009-6, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.08.2010.**

Em Suma, ainda entende-se que há época do evento ocorrido da Páscoa, a empresa licitante RV MUNCK não participou da licitação (conforme cópia da ata em anexo) e como na época, em abril de 2018 ainda não tinha vinculado engenheiro civil em seu quadro perante ao CREA/RS (também conforme certidão anexo), foi inserido o engenheiro Leodir Augusto Handow, na empresa no dia 19/09/2018, o qual proprietário da empresa que de fato realizou o serviço. Cabe ressaltar também que a empresa em tela não tinha à época da licitação da Páscoa objeto em seu CNAE compatível com a licitação, sendo alterado na junta comercial em 11/09/2018.

A recorrente apresenta em anexo do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Canela, cópia do contrato do serviço da licitação da Páscoa, bem como seus anexos. Apresenta certidão do CREA/RS, fazendo alusão a inserção do engenheiro apenas a alguns dias. E a ata da licitação 12/2018.

Solicita-se assim, que a Comissão realize averiguações quanto as notas fiscais apresentadas pela empresa ao Município, e obtenha a empresa executora de fato.

DO PEDIDO

Diante do exposto, roga, desde já, ao Ilustre Pregoeiro que se digne acolher as alegações supracitadas e, por conseguinte, anule a decisão que declarou vencedora a empresa RV MUNCK E ELÈTRICA LTDA no PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2018, determinando a inabilitação da referida empresa.

Roga mais que seja analisada, através de diligências (artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93), a veracidade do atestado de capacidade técnica emitido pela Leodir Augusto Handow ME, com a devida aplicação de sanção administrativa no caso de confirmados os indícios de falsidade.

Nesses Termos

Pede deferimento

Gramado, 25 de setembro de 2018



Alessandra Beatriz Saraiva Gasperin

Sócia Gerente

Gasperin Comércio de Materiais Elétricos e Instalações Elétrica Ltda ME

(54) 3286-7063
CREA/RS 188985
Gasperin Comércio de Materiais
Elétricos e Instalações
Elétricas Ltda. - ME
CNPJ: 12.671.029/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO 050/2018

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF nº 239.070.960-53, CI nº 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS e, de outro lado a empresa **LEODIR A HANDOW EIRELI ME**, com sede à rua Travessa Romeu, nº 31, em Canela/RS, inscrita no CNPJ sob número 23.448.831/0001-26, neste ato representado por Leodir Augusto Handow, brasileiro, casado, portador da CI número 9061707395, inscrito no CPF sob número 826.365.750-49, residente e domiciliado à rua Augusto Balzaretto, nº 100, bairro Piratini, em Gramado/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o expediente administrativo número 2018/1967 que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade **Pregão Presencial 012/2018**, e cujo resultado encontra-se devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos da cláusula que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Confeção, Restauração, Montagem, Manutenção, Desmontagem e Armazenamento de cenografia urbana da cidade para o evento PÁSCOA EM CANELA 2018, a realizar-se de 24 de Março a 08 de Abril de 2018, conforme projeto e cronograma físico-financeiro em anexo.

1.2. O serviço será executado conforme projeto fornecido, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018**, pela Lei número 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal 12.440/2011, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

1.3. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepância eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao **MUNICÍPIO**.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Pela execução do serviço, objeto do presente, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, o valor global de **R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)**.

2.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, utensílios, transporte, serviços auxiliares, segurança das ornamentações à execução dos trabalhos, bem como, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais à terceiros, e ainda o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do **MUNICÍPIO**.

2.3. Incluem-se ainda, nos preços unitários propostos, toda e quaisquer despesas com depósitos, escritórios, sinalização e limpeza dos serviços, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, conforme orientação antes do início dos trabalhos pela **FISCALIZAÇÃO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.4. No caso de suspensão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pelo MUNICÍPIO pelos custos de aquisição, regularmente comprovados.

2.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A partir da assinatura da Ordem de Início, a Contratada deverá, após a conclusão dos serviços e conforme cronograma de execução, emitir e apresentar planilha de medição própria, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços efetivamente executados no período.

3.2. As planilhas de medições relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, a partir do início dos serviços figurando com importância a pagar.

3.4. A Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), e a GPS (Guia de Previdência Social), devidamente autenticadas e relativas ao mês da última competência vencida, bem como a RE (Relação de Empregados) relativa a GFIP, tudo com relação aos seus empregados que executarem os serviços contratados. Para tanto, deverá a Contratada apresentar originais e cópias simples destes documentos.

3.5. Da mesma forma, quando da apresentação da nota fiscal, a Contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante o sistema de seguridade social e FGTS, mediante apresentação das pertinentes certidões negativas.

3.6. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

3.7. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após emissão de planilha de medição, condicionado conforme cronograma físico-financeiro e aprovação dos serviços pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo para a conclusão dos serviços será a partir do **Termo de Início dos Serviços, até 23 de Março de 2018.**

4.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da Ordem de Início.

4.3. O serviço será considerado concluído para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas e limpeza final e geral, com retirada de materiais e entulhos, quando, então o fiscal receberá provisoriamente os serviços, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.4. Após o período de observação de 15 (quinze) dias, durante o qual a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução da CONTRATADA, dar-se-á o Recebimento Definitivo do serviço por comissão designada pela Prefeitura Municipal de Canela e sem prejuízos do que dispõe o Artigo 1245 do Código Civil, mediante termo circunstanciado na qual conste fases e eventos significativos verificados na obra ou serviço.

4.5. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.2. A CONTRATADA pela decoração e cenografia urbana da cidade estará responsável ainda pelo recebimento dos elementos que fazem parte do patrimônio do município, devendo os mesmos passarem por restauração indicada no descritivo acima e devolvidos ao final do período do evento. Dos elementos que forem danificados, está a responsabilidade da contratada em repostá-los devidamente após a desmontagem.

5.3. Todos os materiais, restaurados ou produzidos deverão ser suficientemente preparados para aguentar todo o período do evento, levando em conta que a manutenção e/ou reposição estará sob responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá comprometer-se em realizar limpeza dos locais de instalação de elementos após a remoção dos mesmos, em condições iguais ou melhores às encontradas antes da execução do projeto. Quaisquer danos aos pisos e superfícies deverão ser recuperados pela CONTRATADA.

5.5. É competência da CONTRATADA fazer visitação prévia aos locais de abrangência, acima exemplificados através de mapa; para o levante de informações sobre a dimensão e medidas do espaço, elétrica e demais informações pertinentes à montagem e instalação técnica da cenográfica, bem como visitação ao acervo municipal para a compreensão dos restauros e quantitativos citados em memorial.

5.6. A CONTRATADA estará também encarregada pela manutenção dos elementos durante o período do evento e por qualquer dano causado à administração pública. Na falta de possibilidade de reparo, levando em conta o período do evento, os elementos deverão ser substituídos, não podendo prejudicar o desempenho do cenário.

5.7. Os elementos que não se encontram na lista de reutilização/reparação, deverão ser confeccionados, sendo que os mesmos (cenografia, decoração, estrutura e direitos autorais das criações) **passam a ser de propriedade do Município de Canela**. Todos os elementos a serem confeccionados e restaurados passarão a ser de posse da Prefeitura Municipal de Canela, com o término do evento.

5.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela iluminação adequada para o horário e ambiente, desde que as mesmas respeitem a harmonia visual e se adéquem ao fluxo da cidade. Toda a execução será de responsabilidade da empresa contratada, porém será supervisionada por um servidor da Secretaria de Turismo e Cultura, certificando-se de que os itens sejam colocados nos locais exatos. A montagem deverá estar completa nos dias e horários discriminados acima e a desmontagem deverá considerar os prazos.

5.9. Qualquer dúvida surgida referente à montagem da cenografia urbana deverá ser dirigida ao fiscal do contrato nomeado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

5.10. **A empresa contratada deverá ser responsável pela execução, supervisão, acompanhamento técnico e manutenção de todas as estruturas acima citadas durante todo o evento, bem como, a fidelidade ao projeto proposto no memorial descritivo.**

CLÁUSULA SEXTA -- RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA é responsável ainda para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

6.1.1. Responsabilizar-se com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de todos os seus colaboradores;

6.1.2. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.1.3.** Uniformes às equipes de trabalho, com identificação da empresa, dispondo de equipe com boa apresentação e aparência adequada à realização dos serviços;
- 6.1.4.** Fornecer e manter no local de trabalho todo equipamento, acessórios necessários à prestação dos serviços, inclusive equipamentos e uniformes;
- 6.1.5.** Equipamentos e acessórios, para execução dos serviços;
- 6.1.6.** Disponibilizar veículos necessários para o transporte de materiais e serviços que requeira movimentações durante a prestação dos serviços;
- 6.1.7.** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através do servidor/fiscalizador, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias e regularização situacional;
- 6.1.8.** Comunicar por escrito e verbalmente, à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o evento;
- 6.1.9.** Coordenar todas as equipes de trabalho destinadas ao fiel cumprimento do contrato;
- 6.1.10.** Apresentar relatório pertinente a execução contratual;
- 6.1.11.** Fazer manutenção dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;
- 6.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.1.13.** A CONTRATADA, mediante notificação formal, independente de justificativa, fazer a retirada imediata do preposto ou de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1.14.** Substituir qualquer colaborador no caso de atraso ou falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços no tempo máximo de 01 (uma) hora, cabendo a CONTRATADA sujeitar-se às penalidades que couberem, quando não cumpridas estas exigências;
- 6.1.15.** Após a realização do evento e retirada dos elementos de decoração, deverá ser listado todos os itens para ceder ao município com anuência do Departamento de Suprimentos/Patrimônio.
- 6.2.** A CONTRATADA ainda deverá:
- 6.2.1.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, em conformidade com os requisitos exigidos neste edital;
- 6.2.2.** Responsabilizar-se pela desinstalação e armazenamento das estruturas e elementos até o período máximo de 08 dias após o término do evento.
- 6.2.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes por sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.2.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores;
- 6.2.5.** Responsabilizar-se por procedimentos de segurança durante a instalação, manutenção, transporte e desmontagem das estruturas solicitadas;
- 6.2.6.** Responsabilizar-se por todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, incluindo fretes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Prefeitura de Canela.
- 6.2.7.** Todos os elementos descritos no memorial deverão estar devidamente confeccionados, montados e instalados até o dia 23 de Março de 2018, sendo esta data LIMITE para estes serviços.
- 6.2.8.** A CONTRATADA será responsável pelo Projeto Elétrico da Decoração, aprovação da RGE e recolhimento da ART de execução dos serviços, devendo apresentar cópias das mesmas devidamente quitada antes do início do evento, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS e multa contratual de 10% sobre o valor dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.2.9. Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência da imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

6.2.10. Pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;

6.2.11. Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

6.2.12. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferindo ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar ao MUNICÍPIO, até mesmo judiciais, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93.

6.3. Para todos os efeitos legais, não há vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e o Município, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93.

6.4. Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva da obra.

6.5. O Recebimento Definitivo do serviço não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução, decorrentes de sua execução, os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO.

6.6. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A multa de que trata o Artigo 86, Parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a) Até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação a qualquer serviço do cronograma,

b) De até 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega da obra.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa nas formas previstas nos itens 8.5.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos em favor do MUNICÍPIO.

7.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, Normas Técnicas ou Especificações, independentemente de obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo em razão da infração cometida;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao MUNICÍPIO ou à terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.6. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, bem como serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Será rescindido o presente Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das multas aplicáveis, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) Cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- f) Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

03.01 – Secretaria de Turismo

2.300 – Realização e Promoção de Eventos do Calendário do Município

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Rubrica – 12466-4 Recurso 1

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO IMPACTO FINANCEIRO

12.1. Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a Lei Municipal n° 3.955, de 06 de Novembro de 2017 (LDO), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.
967

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através do servidor **Tiago Melo Sauzem** e pelo servidor **José Antonio da Silva Tomazewski**, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

15.1. Para as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, 08 de março de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Ângelo Sanches Thurler
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Tiago Melo Sauzem
Fiscalizador do Contrato

José Antonio da Silva Tomazewski
Fiscalizador do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO NÚMERO 050/2018

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF nº 239.070.960-53, CI nº 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS e, de outro lado a empresa **LEODIR A HANDOW EIRELI ME**, com sede à rua Travessa Romeu, nº 31, em Canela/RS, inscrita no CNPJ sob número 23.448.831/0001-26, neste ato representado por Leodir Augusto Handow, brasileiro, casado, portador da CI número 9061707395, inscrito no CPF sob número 826.365.750-49, residente e domiciliado à rua Augusto Balzaretto, nº 100, bairro Piratini, em Gramado/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o expediente administrativo número 2018/1967 que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade **Pregão Presencial 012/2018**, e cujo resultado encontra-se devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, celebram o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, nos termos da cláusula que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Fica incluído na Cláusula Primeira – Do Objeto, do referido Contrato, os serviços e materiais especificados a seguir:

- a) Laudo de materiais e acabamentos CEMAR;
- b) Laudo estrutural dos equipamentos de reformas e produzidos;
- c) Laudo elétrico;
- d) Laudo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto do presente aditivo o valor global de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, divididos da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa decorrente do presente Aditivo correrá por conta da Dotação Orçamentária:

17 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
17.01 – Secretaria Municipal de Turismo
2.011 – Mantendo os Eventos do Município
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Rubrica 12466 Recurso Livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Permanecem em pleno vigor as demais disposições referentes ao Contrato nº 050/2018 não alterados por esse instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, 27 de março de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Luciano do Nascimento de Melo

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Ângelo Sanches Thurler

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Tiago Melo Sauzem

Fiscalizador do Contrato

José Antonio da Silva Tomazewski

Fiscalizador do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO NÚMERO 050/2018

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF nº 239.070.960-53, CI nº 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS e, de outro lado a empresa **LEODIR A HANDOW EIRELI ME**, com sede à rua Travessa Romeu, nº 31, em Canela/RS, inscrita no CNPJ sob número 23.448.831/0001-26, neste ato representado por Leodir Augusto Handow, brasileiro, casado, portador da CI número 9061707395, inscrito no CPF sob número 826.365.750-49, residente e domiciliado à rua Augusto Balzaretti, nº 100, bairro Piratini, em Gramado/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o expediente administrativo número 2018/1967 que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade **Pregão Presencial 012/2018**, e cujo resultado encontra-se devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, celebram o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, nos termos da cláusula que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fica incluído na Cláusula Primeira – Objeto, do referido Contrato, os serviços especificados a seguir:

- 1.1.1 – Confecção e instalação de 6 (seis) coelhos medindo 1,80mts dos pés a cabeça;
- 1.1.2 – Confecção e instalação de 20 (vinte) coelhos medindo 1,30mts dos pés a cabeça;
- 1.1.3 – Confecção e instalação de 14 (quatorze) coelhos medindo 1,20mts dos pés a cabeça;
- 1.1.4 – Confecção e instalação de 10 (dez) coelhos medindo 0,90mts dos pés a cabeça;
- 1.1.5 – Confecção e instalação de 10 (dez) coelhos medindo 0,70mts dos pés a cabeça;
- 1.1.6 – Confecção e instalação de 5 (cinco) balanços conforme projeto;
- 1.1.7 – Confecção e instalação de 5 (cinco) gangorras conforme projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente aditivo, o valor global de **R\$ 46.015,00 (quarenta e seis mil e quinze reais)**, divididos da seguinte forma:

- 2.1.1 – **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**, pela confecção e instalação de 6 (seis) coelhos medindo 1,80mts dos pés a cabeça;
- 2.1.2 – **R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais)**, pela confecção e instalação de 20 (vinte) coelhos medindo 1,30mts dos pés a cabeça;
- 2.1.3 – **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**, pela confecção e instalação de 14 (quatorze) coelhos medindo 1,20mts dos pés a cabeça;
- 2.1.4 – **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, pela confecção e instalação de 10 (dez) coelhos medindo 0,90mts dos pés a cabeça;
- 2.1.5 – **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**, pela confecção e instalação de 10 (dez) coelhos medindo 0,70mts dos pés a cabeça;
- 2.1.6 – **R\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete reais)**, pela confecção e instalação de 5 (cinco) balanços conforme projeto;
- 2.1.7 – **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, pela confecção e instalação de 5 (cinco) gangorras conforme projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa decorrente do presente Aditivo correrá por conta da Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

03.01 – Secretaria Municipal de Turismo

2.300 – Realização e Promoção de Eventos do Calendário Oficial e Eventos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rubrica 12466/4 Recurso 1157

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, de 24 de março de 2018 a 30 de maio de 2018.

Permanecem em pleno vigor as demais disposições referentes ao Contrato nº 050/2018 não alterados por esse instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, 04 de maio de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Luciano do Nascimento de Melo

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Ângelo Sanches Thurler

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Tiago Melo Sauzem

Fiscalizador do Contrato

José Antonio da Silva Tomazewski

Fiscalizador do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CAROLINA 455 - CEP 95680 000

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

As 16:00 horas do dia primeiro de março de dois mil e dezoito, na sala de Licitações a Comissão de Pregão, nomeada pela Portaria Número 2754/2017 de 08 de novembro de 2017, integrada pelo Pregoeiro Eduardo Macedo e pela Equipe de Apoio, Ronaldo Andre Fátima Pavão e Mariana Cristofolini Aquiar, com horário limite para recebimento das propostas até as seguintes horas. Após este horário procedeu-se a abertura de sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, referente ao edital de Pregão Presencial 12/2018, o qual tem por objeto contratação de empresa especializada em confecção, restauração, montagem, manutenção, desmontagem e armazenamento de cenografia urbana da cidade para o evento POPULA EM CANELA 2018, a realizar-se de 24 de março a 05 de abril de 2018., sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo Menor Global. Primeiramente foi realizado o credenciamento das empresas e foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação, fazendo-se representar as seguintes empresas:

Empresa: LEODIR A HANDOW EIRELI ME

CNPJ: 23.448.831/0001-26

Representante Legal: ANA PAULA ARGENTA DAITX

CPF: 012.812.540-37

Empresa: GASPERIN COM DE MAT ELET E INST ELET LTDA

CNPJ: 12.671.029/0001-84

Representante Legal: ALESSANDRA BEATRIZ SARAIVA GASPERIN

CPF: 836.627.150-15

Empresa: CARLOS MATEUS MENEZES

CNPJ: 21.305.415/0001-43

Representante Legal: CLAUDIO BOLBOTKA SOARES

CPF: 430.317.730-04

Empresa: MARCIA INES GRINGS WILTGEN - ME

CNPJ: 18.350.054/0001-42

Representante Legal:

CPF:

Dando prosseguimento à sessão, foi aberta a(s) proposta(s) financeira(s) da(s) licitante(s), as quais foram analisada(s) e rubricada(s) pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitante(s) credenciado(s). A seguir, foi verificada a conformidade da(s) proposta(s) apresentada(s) com os requisitos exigidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CAROLINA 455 - CEP 95680 000

edital. Da análise das propostas da(s) licitante(s) e(s) mesma(s) foram aceita(s) pela Comissão de Pregão e pela(s) licitante(s) credenciada(s), sendo que o(s) item(s) estão de acordo com os requisitos do edital, e a(s) licitante(s) classificada(s), preliminarmente, seguem relacionadas para a sessão de disputa, com as respectivas propostas e lances lançadas.

As seguintes propostas foram apresentadas:

Item: 1 - 1,0000 UN - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS
GASPERIN COM DE MAT ELET E I. = R\$ 345.936,8400
MARCIA INES GRINGS WILTGEN - . = R\$ 335.000,0000
LEODIR A HANDOW EIRELI ME..... = R\$ 319.852,2000
CARLOS MATEUS MENEZES..... = R\$ 308.000,0000

Em seguida foi iniciada a fase de lances de menor oferta, conforme segue:

Sessão de lances, sendo ofertados os seguintes valores pela(s) Licitante(s):

Item: 1 - 1,0000 UN - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS
MARCIA INES GRINGS WILTGEN - . = Parou Lances
LEODIR A HANDOW EIRELI ME..... = R\$ 307.500,0000
CARLOS MATEUS MENEZES..... = R\$ 306.500,0000
LEODIR A HANDOW EIRELI ME..... = R\$ 306.000,0000
CARLOS MATEUS MENEZES..... = R\$ 305.000,0000
LEODIR A HANDOW EIRELI ME..... = R\$ 304.500,0000
CARLOS MATEUS MENEZES..... = R\$ 303.000,0000
LEODIR A HANDOW EIRELI ME..... = R\$ 302.500,0000
CARLOS MATEUS MENEZES..... = R\$ 300.000,0000
LEODIR A HANDOW EIRELI ME..... = R\$ 299.500,0000
CARLOS MATEUS MENEZES..... = R\$ 298.000,0000 Valor Final
LEODIR A HANDOW EIRELI ME..... = Parou Lances

A(s) Licitante(s) LEODIR A HANDOW EIRELI ME, GASPERIN COM DE MAT ELET E INST ELET LTDA, CARLOS MATEUS MENEZES, MARCIA INES GRINGS WILTGEN ME manifestaram-se para fazer uso dos benefícios elencados na Lei Complementar 123/06, de acordo com o item 8.5 do edital. Estabelecida a ordem de classificação, o Pregoeiro decidiu pela aceitabilidade do(s) VALOR FINAL proposto(s) pela(s) licitante(s) classificadas em primeiro lugar. Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope de habilitação apresentado pela(s) licitante(s) classificadas em primeiro lugar. Da análise da documentação apresentada pela(s) licitante(s) classificadas em primeiro lugar, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, verificaram que a(s) licitante(s) apresentou toda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CAROLINA 455 - CEP 95680 000

documentação exigida no edital, tendo sido apresentado a certidão do CREA da licitante vencedora, com data de vinte e oito de fevereiro, sendo a documentação lida e rubricada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitante(s) credenciada(s). Abre-se prazo para a interposição de recurso administrativo, de acordo com o art. 4, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/02, sendo que a licitante LEODIR A HANDOW EIRELI ME, manifestou interesse em utilizar da prerrogativa legal, sendo que a licitante classificada em primeiro lugar declinou de seu direito em permanecer no certame, por entender ser insanável a substituição do documento válido. Na sequência foi aberto o envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar, sendo a documentação lida e rubricada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitante(s) credenciada(s). Isto posto, resolve o Pregoeiro e sua equipe de apoio, declarar vencedora no certame a licitante LEODIR A HANDOW EIRELI ME. Nada mais havendo, o pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) credenciada(s).

Licitante(s):

LEODIR A HANDOW EIRELI ME
ANA PAULA ARGENTÀ DAITN

GASPERIN COM DE MAT ELET E INST ELET LTDA
ALESSANDRA BEATRIZ SARAIVA GASPERIN

CARLOS MATEUS MENEZES
CLAUDIO BOLBOTKA SOARES

Comissão de Pregão:

Eduardo Macedo - Pregoeiro(a)

Ronaldo Andre Stange Favão - Membro de Apoio

Marianita Cristofoli Aguiar - Membro de Apoio